



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 15/01/2024

Processo Administrativo nº 005/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2024**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS.

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal suprir suas unidades, primando pela eficácia e eficiência dos serviços e programas; CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei 8.742/1993, que estabelece o cofinanciamento de serviços e programas cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas e melhoria de vida da população; CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 626 de dezembro de 2017 e Plano Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre em vigência, que regulamentam as ações e serviços a serem executados em favor da efetivação da Política de Assistência Social; CONSIDERANDO PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023, Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO que os recursos do IGD PBF devem ser utilizados, pelo município de acordo com suas peculiaridades, e tomadas de decisões locais eficazes em situação que exigem atuação urgente; CONSIDERANDO que o município possui autonomia para decidir em quais ações deve aplicar os recursos financeiros do IGD PBF disponíveis e em processo de gestão em conta corrente; CONSIDERANDO que é permitido a contratação de pessoa física desde que o objeto esteja em conformidade com a finalidade da ação do CadÚnico; CONSIDERANDO o informe, Bolsa e Cadastro nº 707 de 25 de março de 2020 que ratifica a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) de forma bastante flexível pelos municípios para custeio de atividades de execução do Cadastro Único de acordo com o que a gestão julgar necessário e pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, utilizando e prestando contas dos recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais com recursos provenientes do IGD-M não é aconselhável, pois, embora esteja prevista em lei, o repasse não é permanente, afinal, para recebê-los, o município deve cumprir uma série de requisitos. Todavia, em casos específicos, é razoável que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, deve-se atender sempre à condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único.

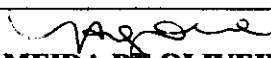
CONSIDERANDO as orientações contidas no caderno de Gestão do IGD para a contratação de trabalhadores, prestadores de serviço, para forças tarefas, com contrato por tempo determinado, ou seja, com um contrato que tem datas de início e término antecipadamente combinadas entre as partes, com prazo máximo de dois anos e em conformidade com toda legislação sobre o tema e apoio da consultoria jurídica municipal;

CONSIDERANDO que as normas que regulamentam a utilização dos recursos provenientes do IGD permitem contratar profissional técnico pra apoio na realização de entrevistas e cadastros, por tempo determinado, para as ações de inserção das famílias no Cadastro Único, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 754, de 20 de outubro de 2010, Art. 2 parágrafo IV e IX sobre contratação de prestador de serviço, por ação de força tarefa, para processos de cadastramento, identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, bem como outras atividades que visem qualificar a base de dados do CadÚnico; (redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013), assim como formulação e implementação de estratégias para a localização de famílias pobres e extremamente pobres visando sua inclusão no CadÚnico, em especial daquelas pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos;

CONSIDERANDO O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a este público. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população.

Faz-se necessário a contratação de prestação de serviço especializado para acompanhamento e orientação na oferta e ampliação de cadastramento e entrevista com intuito de cumprir o que dispõe a Lei Municipal Nº 626 de dezembro de 2017 e Plano Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre em vigência, visto que, a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal para tal ação e é urgente para realização de apoio técnico especializado buscando manter o serviço continuado para cadastramento, entrevista, busca ativa de pessoas pertencentes a grupos específicos (população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com

	deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil) e famílias unipessoais na central do CadÚnico ou Centro de Referência de Assistência Social Osvaldo Fernandes no município de Capela do Alto Alegre-BA. A prestação dos serviços se faz necessária para garantia de direitos sociais também, inclusive o cadastro e/ou atualização dos dados no Cadastro Único para eventual ingresso em programas sociais que utilizam o Cadastro Único como base de dados, dessa maneira necessita-se que seja disponibilizado tal prestação de serviço para excursão pratica deste programa.
PÚBLICO ALVO:	Pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social famílias unipessoais e grupos tradicionais ou específicos no município de Capela do Alto Alegre-BA
OBJETIVO:	Ampliar a oferta e operacionalização dos atendimentos do Cadastro Único, na realização de entrevistas e coleta de dados identificando níveis de vulnerabilidade, questões como renda, condições de moradia, acesso ao trabalho, saúde, educação, Busca Ativa de Grupos tradicionais e específicos, regularização de famílias unipessoais garantindo o ingresso aos Programas sociais no âmbito do SUAS.
METODOLOGIA:	Desenvolvimento de estratégias para ampliar a realização e/ou atualização de cadastros, orientação, estudo sócio econômico com o público de baixa renda para inserção no "CadÚnico e encaminhamentos a programas de transferência de renda, buscando assegurar a boa qualidade dos dados cadastrais e garantir que as informações coletadas para registro no Cadastro Único estejam sempre de acordo com a realidade das famílias. Durante a orientação da entrevista, caso as informações prestadas pelo Responsável Familiar não estejam condizentes com a realidade da família observada pela técnica, o gestor municipal deve ser comunicado, para que encaminhe a equipe técnica do CRAS com intuito de promover acompanhamento junto aos serviços e ou programas do SUAS. Executar as Linhas de Ação do PROCAD-SUAS » Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios; » Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua e povos indígenas; » Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil.
V. ESTIMADO:	24.600,00
FONTE	29 (IGD-PBF e PROCAD-SUAS)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	Janeiro a Dezembro de 2024
 GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO Sec. Munic. de Assistência Social	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a oferta de assessoria e consultoria para prestação de serviço especializado, realizando apoio técnico para realização de cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização junto ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS.

1.2. Serviços de assessoria para ampliar o Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social.

1.3. Serviços de atendimento especializados e Apoio

1.4. Operacional no Âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família.

1.5. Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios;

1.6. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, em especial população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.

1.6. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.7. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.8. Regime de execução: indireto.

1.9. Prazo de vigência da contratação: até 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da oferta de assessoria e consultoria para prestação de serviço especializado, realizando apoio técnico para realização de cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização junto ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresenta ao dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	2036/Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	33903900	16600000

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

01	Serviços de assessoria e consultoria para prestação de serviço especializado, realizando apoio técnico para realização de cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização junto ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS, para ampliar o Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social. Serviços de atendimento especializados e Apoio Operacional no Âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família.	12	Mês	2.050,00	24.600,00
----	---	----	-----	----------	-----------

Capela do Alto Alegre/BA, 10 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Secretaria Municipal de Assistência Social



PROPOSTA COMERCIAL

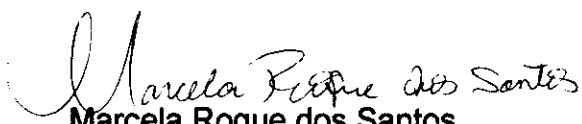
À Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre/BA.

Prezada, Gabriela Almeida de Oliveira Argolo.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho-lhe uma proposta comercial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria e consultoria nas equipes do Cadastro Único e apoio operacional no Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Desde já, me coloco à vossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Capela do Alto Alegre, 05 de janeiro de 2024.


Marcela Roque dos Santos
MR Consultoria e Assessoria

1. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Ele foi criado pelo Governo Federal, mas é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras de forma gratuita. Ao se inscrever ou atualizar seus dados no Cadastro Único, você pode tentar participar de vários programas sociais. Cada programa tem uma exigência diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado.

Se faz necessário a contratação de prestação de serviço especializado para acompanhamento e orientação na oferta e ampliação de cadastramento e entrevista com intuito de cumprir o que dispõe a Lei Municipal Nº 626 de dezembro de 2017 e Plano Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre em vigência, visto que, a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal para tal ação e é urgente para realização de apoio técnico especializado buscando manter o serviço continuado para cadastramento, entrevista, busca ativa de pessoas pertencentes a grupos específicos (população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil) e famílias unipessoais na central do CadÚnico ou Centro de Referência de Assistência Social Osvaldo Fernandes no município de Capela do Alto Alegre-BA.

A prestação dos serviços se faz necessária para garantia de direitos sociais também, inclusive o cadastro e/ou atualização dos dados no Cadastro Único para eventual ingresso em programas sociais que utilizam o Cadastro Único como base de dados, dessa maneira necessita-se que seja disponibilizado tal prestação de serviço para excursão pratica deste programa.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria e consultoria para prestação de serviço especializado, realizando apoio técnico para realização de cadastro e entrevista de pessoas para



inscrição e/ou atualização junto ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

3.METODOLOGIA:

Desenvolvimento de estratégias para ampliar a realização e/ou atualização de cadastros, orientação, estudo sócio econômico com o público de baixa renda para inserção no "CadÚnico" e encaminhamentos a programas de transferência de renda, buscando assegurar a boa qualidade dos dados cadastrais e garantir que as informações coletadas para registro no Cadastro Único estejam sempre de acordo com a realidade das famílias. Executar as Linhas de Ação do PROCAD-SUAS.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar assessoria e consultoria social junto à gestão do cadastro Único;

Realizar Serviço de atendimento especializado e Apoio Operacional no Âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família;

Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios;

Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua e povos indígenas;

Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil.

5. CONDIÇÕES E PAGAMENTO

Os valores pagos serão mensais mediante emissão de relatórios, nota fiscal entregue e certidões negativas.

VALOR UNITÁRIO EM REAIS: 2.050,00
VALOR TOTAL EM REAIS: 24.600,00



Esta proposta comercial e financeira tem validade: De 30 dias, contados da data de seu recebimento, a qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Capela do Alto Alegre, 05 de janeiro de 2024.


Marcela Roque dos Santos
MR Consultoria e Assessoria

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre/BA.

Prezada, Gabriela Almeida de Oliveira, Assessoria,

Estimando-a cordialmente, apresento-lhe uma proposta comercial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria e consultoria nas equipes do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e outros correlacionais no Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS no Município de Capela do Alto Alegre/BA.

Desde já me coloco à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Feira de Santana, 05 de janeiro de 2024.


INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA

04.228.521/0001-51

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO
E EDUCAÇÃO DA BAHIA

Av. Gov. João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar,
sala 304-A, Bairro Ponto Central,
Feirade Santana-Bahia - CEP: 44.075-196

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de assessoria e consultoria para prestação de serviços especializados, realizando apoio técnico para realização de entrevistas de pessoas cadastradas e/ou atualização junto ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

2. METODOLOGIA: Desenvolvimento de estratégias para ampliar a inscrição e atualização de cadastros, orientação, educação e capacitação do público de baixa junto ao Cadastro Único.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Realizar Serviço de Atendimento especializado e Apoio Operacional no âmbito do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam necessários às ações do PROCAD-SUAS.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pagos serão realizados mediante emissão de relatórios, nota fiscal entregue e condições negativas.

VALOR UNITÁRIO EM REAIS: 2.500,00
VALOR TOTAL EM REAIS: 30.000

A proposta financeira tem validade: De 30 dias, contados da data de recebimento, a qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA

04.228.521/0001-51

INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO
E EDUCAÇÃO DA BAHIA

Av. Gov. João Durval Carneiro, nº 1840 A, 3º andar,
sala 304-A, Bairro Ponto Central,
Feirade Santana-Bahia - CEP: 44.075-196

PROPOSTA COMERCIAL

Ref: Proposta comercial,

Cumprimentando-a, venho apresentar-lhe proposta comercial para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, junto ao Cadastro unico, Programa Bolsa Familia e PROCAD-SUAS.

1.OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço compreende a análise extensiva da situação organizacional do Cadastro Único e da qualidade dos serviços que são ofertados, buscando novas estratégias de atendimento que visa ampliar o alcance da disseminação de informações sobre o Cadastro Único, realizar manutenção de registros atualizados.

3.JUSTIFICATIVA

A Justificativa da necessidade da contratação para apoiar as ações do Cadastro Único, com vista a apoiar o gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar ações de atendimento da população em situação de baixa renda, situação de vulnerabilidade social, à inclusão, atualização e averiguação de cadastro na base de dados do Governo Federal.

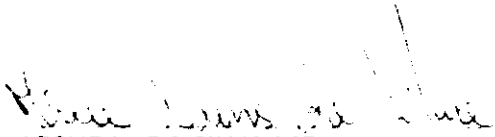
4.CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em parcela mensal, a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que o mesmo deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais certidões legais da empresa.

VALOR UNITÁRIO EM REAIS: 2.250,00 (parcela referente a cada mês)
VALOR TOTAL EM REAIS: 27.00,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30 (trinta) dias, a
contar da data final estipulada para a sua entrega).

Senhor do Bonfim, 05 de janeiro de 2024.


JOSUE N. DA SILVA ME
CNPJ Nº: 20.125.265/0001-23
Proprietário SUTEPROS



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data impressão: 10/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000004/2024

Emissão: 10/01/2024

Validade: 09/04/2024

MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CGA: 000.001.507/001-80

CNPJ: 52.998.266/0001-79

CNAE: 7020-4/00

RUA RUA C,20

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



022024000000400005782650

Emissor: REINALDO



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240273340

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	52.998.266/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 52.998.266/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:36 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **4167.E670.B97C.6DC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.998.266/0001-79
Razão Social: MARCELA ROQUE CONSULTORIA
Endereço: R RU C LOT NOVO HORIZONTE / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE /
BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2023 a 27/01/2024

Certificação Número: 2023122905032322021196

Informação obtida em 04/01/2024 16:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CIVIL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.998.266/0001-79

Certidão nº: 907108/2024

Expedição: 04/01/2024, às 16:34:13

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.998.266/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00351004E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 13/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Marcela Roque consultoria e assessoria

CNPJ: 52.998.266/0001-79

Endereço: Rua c lot novo horizonte

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sábado, 13 de janeiro de 2024

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARCELA ROQUE DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1991, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 053.081.225-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1419452304, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RU C LOT NOVO HORIZONTE, 20, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, CEP 44645000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Tendo como nome fantasia MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA RU C LOT NOVO HORIZONTE, 20, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, CEP 44.645-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Req: 81300001714946

Página 1

Junta Comercial do Estado de Bahia

Conselho Empresarial nº 0011154-0/2011

Protocolo: 0011154-0/2011-0023

Ata de Registro nº 0011154-0/2011-0023

Este documento pode ser consultado no site: www.juceba.ba.gov.br

Assinado em 16/10/2011

Assinado por: MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Assinado por: MARCELA ROQUE DOS SANTOS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4 00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7490-1 99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
8230-0 01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8550-3 02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
8599-6 04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8599-6 99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
8660-7 00 - atividades de apoio à gestão de saúde.
8800-6 00 - serviços de assistência social sem alojamento.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARCELA ROQUE DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001714946

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98441154 em 24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req 81300001714946

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98441154 em 24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

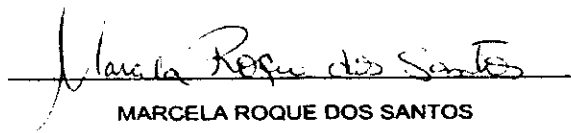


FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA, 22 de novembro de 2023.


MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Req: 81300001714946

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98441154 em 24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



231241399

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	231241399 - 23/11/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205931108

CNPJ 52.998.266/0001-79

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/11/2023

PROTOCOLO DE ARQUIVAMENTO 29205931108 DE 24/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 24/11/2023

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98441154

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF 05308122580 - MARCELA ROQUE DOS SANTOS - Assinado em 24/11/2023 às 10:13:24

TIANA REGIA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98441154 em 24/11/2023

Protocolo 231241399 de 23/11/2023

Nome da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29205931108

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349809929994488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

PARCELA ROQUE DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / OUT. DIVISÃO / UF
1419452304 SSP BA
OF 053.081.225-80 DATA NASCIMENTO 16/10/1994
FILIAÇÃO
JOSE ROQUE DOS SANTOS
FILHO
MARLENE SANTOS
SACRAMENTO
FORMAÇÃO ACC OF. ME
AB 3

06210042070 13/03/2024 16/10/2014

Observações

Unidade Registral das Cartas

LOCAL RIACHÃO DO JACUIPE, BA DATA EMISSÃO 26/03/2018

Flávio Roberto dos Santos Lima 29658146646
BA013899196

BAHIA

DENATRAN GOV. BA

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1763700960

RECORRIDO PLÁSTICA

1763700960

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devido fins, que a **Srª Marcela Roque dos Santos, CPF nº 053.05.225-80 Assistente Social**, é servidora neste município, e presta serviços técnicos especializados para a Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social como: Técnica da Vigilância Socioassistencial Gestão do SUAS e Formação Continuada.



Taciane Granja Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência

Telefone: (74) 3541-4041



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos quinze dias do mês de Janeiro de 2024, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 005/2024, este processo contendo o ofício da Exmº Sr Prefeito Municipal solicitando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 005/2024.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2036 – Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.

CLEITON EMILIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Assistência Social
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 005/2024
Dispensa de Licitação nº 005/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

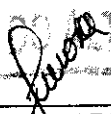
Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 005/2024

Referente: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 15 de Janeiro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PAGAMENTO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DE IMPOSTO

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA -

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA -

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA -

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo as partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO

Sec. Muníc. de Assistência Social

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00005/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0005/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0005/2024
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE
ASSESSORIA REALIZANDO APOIO TÉCNICO PARA
REALIZAÇÃO DE CADASTROS E ENTREVISTA DE
PESSOAS PARA INSCRIÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO NO
CADASTRO ÚNICO, BOLSA FAMÍLIA E AÇÕES DO
PROCAD-SUAS. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL.
REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS.
POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no cadastro único, bolsa família e ações do PROCAD-SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/21, o que demanda a sua adequação.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no cadastro único, bolsa família e ações do PROCAD-SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o aludido processo administrativo constata-se consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo do INSTITUTO ASSEGE DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DA BAHIA, consta o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que SUTE SUPORTE TÉCNICO, ofereceu proposta no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e, por fim, a empresa MARCELA ROQUE DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA alcançou o valor no importe de R\$ R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 20 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente, que deve ser juntado.**

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.**

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade de medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 005/2024,
que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- DESPACHO -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 005/2024, objetivando a contratação da empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.266/0001-79, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS, cujo valor é de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Capela do Alto Alegre, BA, 17 de Janeiro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 005/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **52.998.266/0001-79**.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

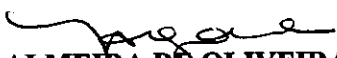
Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente **Dispensa de Licitação** com vistas à contratação direta da empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 005/2024, para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS**.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

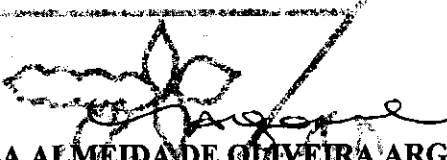


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.266/0001-79, referente à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS, no valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável a espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 17 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 005/2024. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 17/01/2024.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

6

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.266/0001-79, referente à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, de assessoria realizando apoio técnico para realização de cadastros e entrevista de pessoas para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único, Bolsa Família e ações do PROCAD-SUAS, no valor global de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Janeiro de 2024.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

